PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~009/2011=PM~~ 10/2011

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 464 / 2011
C.M. PALMITAL 03 / 10 / 11
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ALTERA ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

A Câmara Municipal APROVA:

Artigo 1.º Fica alterado o Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, passando o parágrafo 1.º a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo, que terá a participação paritária do Executivo Municipal, entidades públicas e privadas do setor rural, entidades representativas dos produtores, trabalhadores rurais e da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A participação paritária a que se refere o "caput" será determinada através da participação dos seguintes representantes:

I Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Palmital, indicado pelo Prefeito Municipal;

II Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal, eleito pelos pares;

III Um representante titular e um suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

IV Um representante titular e um suplente da Microbacia da Água do Palmitalzinho, eleito pelos pares;

V Um representante titular e um suplente Microbacia da Água da Fartura, eleito pelos pares;

VI Um representante titular e um suplente da Coopaban- Cooperativa Palmitalense dos Bananicultores, indicados pela Diretoria;

COMISSÕES DE:
Justiça
Finanças
C.M. Palmital, em 03 / 10 / 11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor

VII Um representante titular e um suplente da Copermota- Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana, indicados pelo Conselho de Administração;

VIII Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Palmital, indicados pela Diretoria;

IX Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital, indicados pela Diretoria;

X Um representante titular e um suplente da Cadeia Produtiva da Cultura da Cana de Açúcar, eleitos pelos pares;

XI Um representante titular e um suplente da Cadeia Produtiva da Cultura da Mandioca, eleitos pelos pares;

XII Um representante titular e um suplente do Banco do Brasil S/A, indicados pela Gerência;

XIII Um representante titular e um suplente da Cadeia Produtiva da Pecuária Leiteira, eleitos pelos pares;

XIV Um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura, indicados pelo Diretor.

Artigo 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de outubro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 17/10/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/10/11
OFÍCIO Nº 449/11
Rosangela A. Pacolha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
C.M. Palmital 17/10/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011=PM

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 009/2011 que *ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993*

Trata-se de necessária alteração na Lei tendo em vista impedimentos legais para a participação dos vereadores como outrora constava no texto legal, mas restando garantida a participação de representantes da Câmara Municipal.

Inclui-se ainda no presente Projeto as entidades que comporão o Conselho através de seus represente titulares e suplentes.

Importante informar que em reunião realizada no último dia 03 de agosto, as alterações ora encaminhadas foram discutidas, estudadas e aprovadas pelos membros do Conselho atualmente em vigência.

Desta forma aguardando aprovação de vossas Excelências, atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

PALMITAL
Cada vez melhor

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo, que terá a participação paritária do Executivo Municipal, entidades públicas e privadas do setor rural, entidades representativas dos produtores, trabalhadores rurais e dos Vereadores.

Parágrafo Único- A participação paritária a que se refere o "caput" será determinada pelo Regimento Interno, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- A partir da promulgação desta lei, fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, para o Conselho elaborar o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado.

Artigo 3º- O Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado deverá conter:-

I- diagnósticos da realidade rural do Município;

II- soluções e diretrizes para o desenvolvimento do setor primário;

III- fontes de recursos orçamentários para financiar as ações propostas;

IV- criação do Mercado do Produtor Rural;

V- projetos de microbacias;

VI- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercializa-

ção, armazenamento, industrialização e transporte;

VII- elaborar anualmente o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural Integrado;

VIII- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a sua área de abrangência.

Artigo 4º- Para aconsecução das diretrizes do Conselho o Município instalará:

I- estação de fomento rural;

II- serviço municipal de máquinas agrícolas;

III- bolsa municipal de arrendamento de terras;

IV- feiras livres;

V- mercados e centrais de abastecimento;

VI- programas de cinturões verdes.

Artigo 5º- Os serviços prestados pelo / Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão considerados como de serviços relevantes à comunidade, não sendo portanto remunerados.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de Outubro de 1.993.

MARILENA TRONCO
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA / MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de outubro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL / DE PALMITAL.

-CAPÍTULO I-

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º- O Conselho Municipal de De-- senvolviemnto Rural de Palmital, tem por atribuições as constantes de sua lei criadora, a L.C. nº 06 de 19 de outubro de 1.993.

-CAPÍTULO II-

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º- O Conselho Municipal de De-- senvolvimento Rurel será constituído de 32 (trinta e dois) membros sendo:-

I- um representante titular e um suplen te da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- um representante titular e um su--- plente da Câmara Municipal, eleitos pelos pares;

III- um representante titular e um su-- plente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV- um representante titular e um su--- plente da Microbacia Hidrográfica da Água do Palmitalzinho, elei-- tos pelos pares;

V- um representante titular e um suplen te da Microbacia Hidrográfica da Água da Aldeia, eleitos pelos pa- res;

VI- um representante titular e um su--- plente da Microbacia Hidrográfica da Água das Anhumas, eleitos pe- los pares;

VII- um representante titular e um su-- plente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana, indi- cados pelo Conselho de Administração;

VIII- um representante titular e um su- plente do Sindicato Rural de Palmital, indicado pela Diretoria;

IX- um representante titular e um su--- plente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital, indica-- dos pela Diretoria;

X- um representante titular e um suplen te da Associação dos Produtores do Oeste Paulista, indicados pela Diretoria;

XI- um representante titular e um su--- plente da Agro Indústria de Derivados da Cana de Açúcar, eleitos / pelos pares;

XII- um representante titular e um su-- plente da Agro Indústria de Derivados de Mandioca, eleitos pelos / pares;

XIII- um representante titular e um su- plente do Banco do Brasil, indicados pela gerência;

XIV- um representante titular e um su-- plente do Banco do Estado de São Paulo, indicados pela gerência;

XV- um representante titular e um su--- plente da Nossa Caixa Nosso Banco, indicados pela gerência;

XVI- um representante titular e um su-- plente da Casa da Agricultura de Palmital, indicados pelo Delegado Agrícola.

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de De-- senvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que -/ deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 ... (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º- O prazo para requerer justificativa de ausência é de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encami-